

01-0005/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0005/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0005/2003 DE 04/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

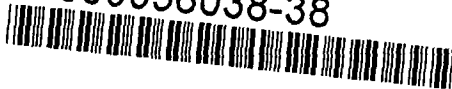
"DISPÕE SOBRE A NÃO COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE REGISTROS ELABORADOS POR RADARES MÓVEIS, CONTRATADOS COM BASE EM PRODUTIVIDADE."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:51:47

00000056038-38



ARQUIVADO EM 17/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33

COD:0213

Materia PL 5/2003. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 1

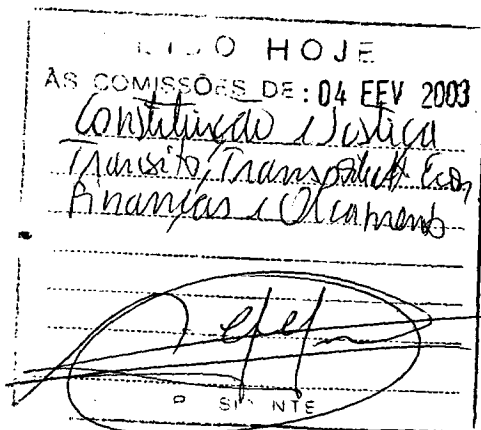
VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDT

1ª SUPLENÇA DA MESA

do proc. N° 5 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0005/2003

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por **RADARES MÓVEIS**, contratados com base em produtividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As multas de trânsito, provenientes de registros dos **RADARES MÓVEIS**, contratados com base na sua produtividade, não poderão ser cobradas pela municipalidade.

Art. 2º - Concomitantemente o Executivo deverá desenvolver intensa campanha educativa de trânsito, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2003.

Eliseu Gabriel
Prof. ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT

Viaduto Jacareí, 100, sala 406 - 4º andar - CEP: 01319-900
Fone: 3111-2525 - Fax 31111-3025 - email: eliseugabriel@câmara.sp.gov.br

Seção de Publicação
Edição de Anais - DT-10

04 FEB 2003

18.30 R. A20

Materia PL 5/2003. DANIEL MARTINS GODOI

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) (nº) (nº) (nº) nesta data documento(s) notificado(s)	
sub nº 2	
e folha de informação sub nº	
03	7/02/03 al

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

fls. 3

VEREADOR PROF. ELISEU GABRIEL-PDT**1ª SUPLENÇA DA MESA**

Folha nº	02	do proc.
Nº	5	de 03
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar		
R\$ 100.400		

JUSTIFICATIVA

Os aparelhos eletrônicos para registro de infrações do trânsito surgiram com a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei 9.503/97. A filosofia da instalação desses aparelhos eletrônicos se baseia na educação dos motoristas, tidos como não respeitadores das regras básicas de condução de veículos.

Todavia, logo as administrações municipais foram descobrindo que as multas de trânsito representavam um veio inexplorado de arrecadação, surgindo daí a chamada INDÚSTRIA DAS MULTAS. Basta notar que no orçamento de 2003, em vigência, a Prefeitura da Capital estimou em R\$ 409,9 milhões o total das multas de trânsito, provenientes dos registros de 250 mil por mês, sendo 80 mil provenientes dos famigerados RADARES MÓVEIS, que longe de representar um desejo de educar os motoristas, estão sendo explorados em “sociedade” entre o poder público e os donos dos aparelhos eletrônicos alugados na base da produtividade de multas.

Tantas foram as reclamações em todas as grandes cidades que o DENATRAN, através da Resolução nº 141 de 03 de outubro de 2002 por meio do Art. 19 proibiu a cobrança das multas provenientes desses radares que operam na base da produtividade, com o propósito de evitar a chamada indústria da multa.

Porém, a administração da nossa cidade ingressou em juízo contra a Resolução 141 e obteve ganho de causa, recolocando imediatamente essas máquinas a trabalhar contra o povo paulistano que se encontra já sufocado pelo peso da criação de várias taxas, além do desemprego em nível insuportável.

A não cobrança dessas multas oriundas dos radares móveis será uma forma de minimizar o sofrimento da população e poderá ser substituída por uma campanha de educação de trânsito com mais ênfase pelos setores de trânsito.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-5 de 20 03 10 02 03 (a) Adelina

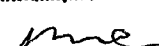
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-02-03
Lei. 12.616/98, 13.344/02,
PL. 403/97, 194/00 Andamento.

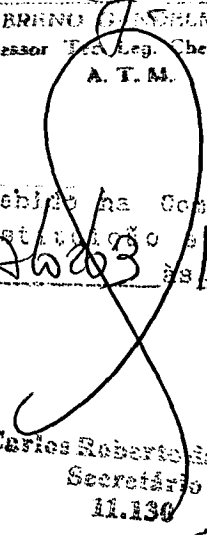

RODRIGO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 2 / 03

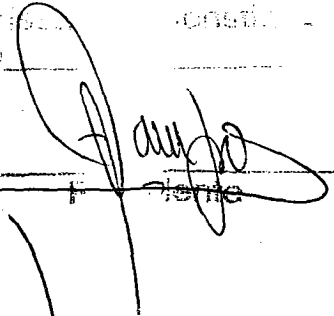

BRUNO G. SCHELMAN
Assessor Tit. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/03 às 15:50 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ass.
pro.

Carlos A. Bezerra Jr



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1.709.05.06

Em 21.05.03

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.150



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0691/2003

PARECE. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

Com efeito, a Carta Magna, em seu art. 22, inciso XI, preconiza:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

....

XI - trânsito e transporte;”

Como se vê, a Constituição Federal ao cuidar da “Organização do Estado”, distribuiu as competências legislativas entre os entes federados, cabendo à União legislar privativamente sobre a matéria.

O parágrafo único do artigo em comento abre a possibilidade de os Estados legislarem sobre questões específicas das matérias ali constantes, nos termos de Lei Complementar a ser editada.

Assim, em atendimento àquele comando constitucional, a União, no exercício da competência expressamente prevista na Constituição Federal, editou o “Código de Trânsito Brasileiro” (Lei nº 9.503/97) que trouxe, vamos dizer, assim, as atribuições administrativas de cada ente federativo, estabelecendo também as regras gerais que devem vigorar em todo território nacional, bem como atribuindo

pl0005-03

17 - RELCOM
17-1185/2003

Matéria PL 5/2003. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0	Arquivo em 30/08/2015 00:00:00.
Processo 00563	fls. 7
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1134	

competência ao Conselho Nacional de Trânsito para estabelecer as normas complementares(art. 12, inciso I).

No exercício de tal atribuição, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 79/98, estabeleceu normas a respeito da sinalização indicativa de fiscalização, estabelecendo, inclusive, que “quando a fiscalização for realizada com equipamento portátil, operado por agente de fiscalização, a sinalização poderá ser do tipo removível respeitado o espaçamento constante no § 1º”.

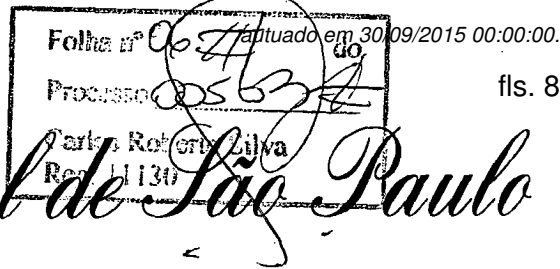
Como se vê, a Resolução citada permite a utilização de equipamento portátil, desde que obedecidas as regras ali contidas.

Ademais, em que pese tal reserva de competência, como bem ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, “O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríplice regulamentação – federal, estadual e municipal, conforme a natureza e âmbito do assunto a prover. ... ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V).

Realmente, a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população”. (in Direito Municipal Brasileiro, págs. 320 e 321, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Saliente-se, pela oportunidade, que os Estados e Municípios sempre que sentirem necessidade para exercer suas atribuições administrativas na matéria, poderão editar normas que não venham a conflitar com aquelas fixadas pela União, suplementando-as, de acordo com o art. 30, inciso II da Constituição Federal.

p10005-03



Entretanto, embora a matéria constante do presente projeto seja de competência municipal, uma vez que diz respeito à ordenação do trânsito urbano da Cidade, a presente proposta não reúne condições de prosseguir, pois, tratando-se de serviço público - e de matéria administrativa - somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica).

Além disso, acrescenta-se que o Conselho Nacional de Trânsito, através da Resolução nº 141/02, que dispõe sobre o uso, a localização, a instalação e a operação de aparelho, de equipamento ou de qualquer outro meio tecnológico para auxiliar na gestão do trânsito, visando a coibir os abusos que vêm sendo cometidos, em seu art. 19, assim determina:

“Art. 19 – O comprovante de infração a que se refere esta Resolução, emitido por aparelho, por equipamento ou por qualquer outro meio tecnológico, se disponibilizado ao órgão ou entidade de trânsito em virtude de contrato celebrado com terceiros, com cláusula que estabeleça remuneração com base em percentual ou na quantidade das multas aplicadas, não poderá servir para imposição de penalidade, devendo somente ser utilizado para auxiliar a gestão do trânsito”.

Da leitura do dispositivo transcrito acima, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto já se encontra regulada por norma federal.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR

10005-03

CQ 0561

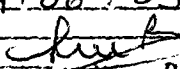
Imparare da servizi online di CMS

Matéria PI 5/2003 DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/05/03
página 1404
confecção 11.130

A A.T.M.
Em, 02/06/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 729
Em 04/06/03
Ass: 
Viliana Magliana Bastista
RF 10.831



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	07	de prog.	
n.º	01 - 005	de	2003

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de junho de 2003.

Memo nº 21/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
ELISEU GABRIEL

O PL nº 05/03, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

EMILIA EMILIA DE ALMEIDA FERREIRA
RF nº 25.267
Subsecretária Assessoria

RECEBIDO
Em 04/06/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Prof. Eliseu Gabriel - PDT

Folha n.º	03	Situado em	30/09/2003	00:00:00.
n.º	03 - 005	de	10/003	fls. 11
LILIANA MARIA MIGLIANCIONE Assistente Técnico de Redação				

RECURSO AO PLENÁRIO
PL 05/03

11 - REC
11-0019/2003

C M S P - A T M

-23-Jun-2003-14:00-000017

O Vereador Eliseu Gabriel, infra assinado, tendo em vista parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ sob nº 691/03, declarando **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL** o PL - 05/03, de sua autoria, e, não se conformando, data máxima vênia com tal decisão da CCJ, vem apresentar seu **RECURSO AO PLENÁRIO**, na forma do Art. 79 do Regimento Interno, pelas razões de fato e de direito que passa a enumerar:

1. O projeto de referência busca garantir a inúmeros proprietários de veículos que não venham ser multados por infração decorrente de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade. Tal decisão partiu da Resolução 141/02 do Conselho Nacional do Trânsito, em seu Art. 19. Essa iniciativa, do Conselho Nacional de Trânsito objetivava dar um basta à chamada **INDÚSTRIA DA MULTA** de trânsito nas Prefeituras de várias cidades, que contratavam empresas dando-lhes participação no montante da arrecadação de multas. Ora, esperar-se que parta das Prefeituras a não cobrança daquelas multas é quase uma piada se considerarmos a ânsia pela cobrança. Daí não concordarmos com o parecer da CCJ de que "somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo". Seria o mesmo que mandar o cabrito cuidar da horta!
2. Dizer-se que tal matéria objeto do presente projeto de lei já se encontra regulada por norma federal, sem levar em conta que não foi estabelecido prazo para as prefeituras declararem a não validade daquelas multas, o que ficou para cada uma delas fixar a seu bel prazer.



Folha nº 01-005 de 2003 de 30/09/2015 às 00:00:00.
Assinatura: [assinatura] fls. 12
TULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Prof. Eliseu Gabriel - PDT

Face ao exposto, continua entendendo o Recorrente que lhe cabe por direito e oportunidade elaborar o projeto em discussão, mesmo porque ele objetiva a defesa de inúmeros cidadãos para não se tornarem vítimas da famigerada **indústria de multa**, um meio espúrio de aumentar a arrecadação.

**Nestes Termos
P. e A. Deferimento**

São Paulo, junho de 2003.

Oliver Kahn

**Prof. Eliseu Gabriel
Vereador - PDT**

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...

...

...
...

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação nº	10
Em	08/01/05
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-5 de 2003 05 / 01 / 05 (a) af

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>17/01/2005</u>
O Func.º	<u>Assinado</u>

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 11-12 e folha de informação
sob nº. 13. 01.103.107.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha N.º 11 do proc.
 N.º 001-0025 de 2003
 6 Turcônio
 JOSE ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

DEFERIDO
 22 F. 2007
 PRES. ENTÉ

Requerimento N.º 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de N.º:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
● 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-0005 de 2003 01/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

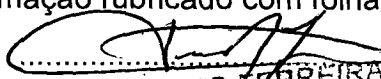


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-5 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 13

01/03/2007

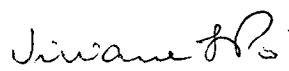

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

*condição de pauta
p. 120*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/01/2009
Ass: M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 0005 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

BRASIL
REPUBLICA
FEDERAL
Lina Araya M. Chaves

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informação
sob n.º 15/01/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo 01-5 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 000927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 15 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

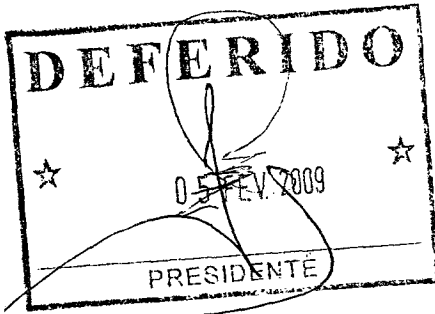
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 13 / 02 / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 383/04, PL 401/04, PL 485/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

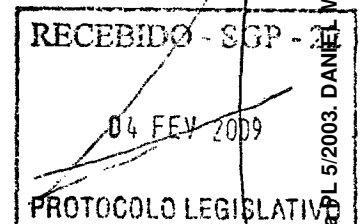
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

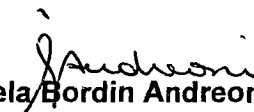
do processo nº 01.4005 de 2003 13 / 02 / 09 (a) 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 01.4005 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 26

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR *Raimundo*

SABIA: _____

Sr(a). *Seixas*
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

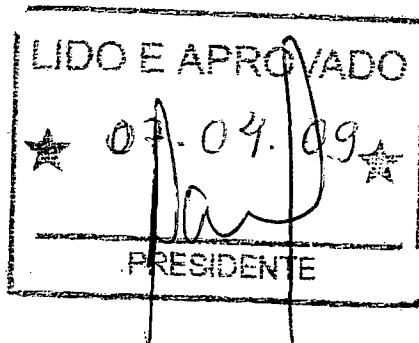
Raimundo Baista
Raimundo Baista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 18 a 37 . S.P. 14104 2009
LBN

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

CMSP - SGP 2

07-04-2009-15:13:01



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMeIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos-municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459/2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98/1998, do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478/2007, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229/2004, do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371/1993, do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570/1994, do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736/1995, do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501/1996, do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410/1999, do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14 /2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal , da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder-Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



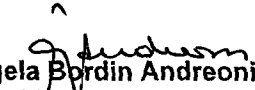
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09.

^

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 381 —	S.P. 32104109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 do processo
05103 de 301 04109 (a)

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Ref. Projeto de Lei nº 05/03

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em _____ ÀS _____ hs

Por _____

Saída _____ assinatura _____ hs _____

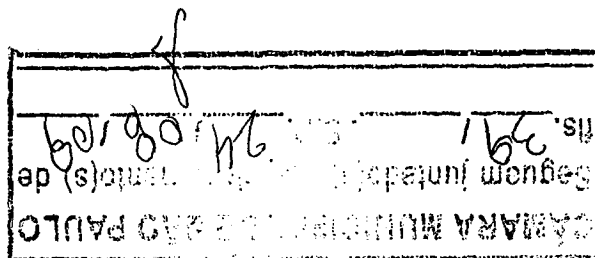
Sr^a Luciano
Efetuar pesquisa.

SP. 08/05/09

Marcelo F. Figueira
Membro do Conselho de Biologia
Procurador Municipal
CAB 02 nº 11.393

Pesquisa efetuada
301 05109

[Assinatura]
Procurador Municipal
Tel. (11) 6824-4000
R. 11.138

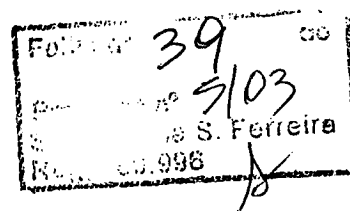




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0005/03

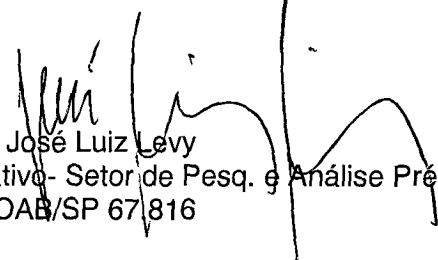
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei 13.344, de 06 de maio de 2002, que dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

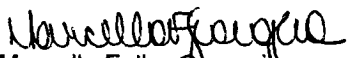
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, conforme informado às fls. 18/37.

Cópia da Lei apontada acompanha esta informação.

São Paulo, 01 de junho de 2009



José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Marcella Faibo Guacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13344

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

Nota nº 40 do
Processo nº 5103
Sonia Maria S. Almeida
Reg. 100.000 S

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.344 06/05/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Publico, de multas provenientes de aparelhos eletronicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veiculos automotores.

Projeto: Projeto de Lei Nº 518/2001 (ver documento)

Autor(es): Farhat

Regulamentação: Decreto nº 42.297/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13344

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 42km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13344

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.344, DE 6 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 518/01, do Vereador Dr. Farhat - PSD)

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

MARTA SUP LICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança pelo Poder Público Municipal de multas de trânsito, provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, terá como condições indispensáveis para a aplicação da multa que a notificação seja acompanhada de:

I - foto do veículo infrator;

II - (VETADO)

III - indicação de velocidade máxima permitida no local da infração, seu enquadramento legal e os parâmetros técnicos compatíveis com o mesmo local;

IV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

1 - (VETADO)

2 - (VETADO)

3 - (VETADO)

4 - (VETADO)

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUP LICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

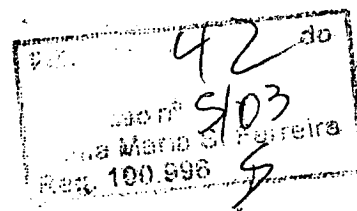
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.

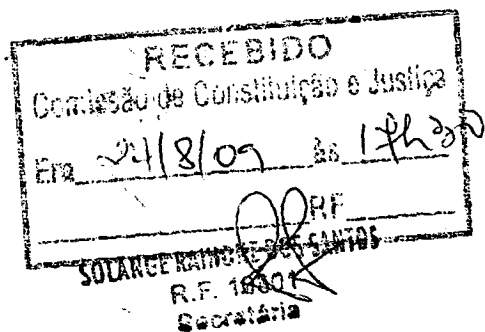
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

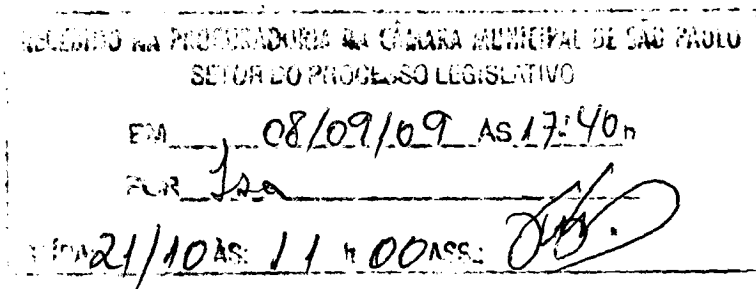
[Imprimir](#)



[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 29 de Maio de 2009](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 C. H. A. M.
 Obe. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 43 a 45, o formulário de informação nº
 em 15/3/10

SOLANGE RAMIRO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00088/2010

Fls. 55
Solenge A. dos Santos
RF. 10804

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

Retornam os autos para reapreciação com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, em decorrência da aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente.

Na forma do Substitutivo ao final proposto que visa estabelecer um critério a ser observado no edital de licitação para a contratação de radares móveis, o projeto reúne condições de prosseguimento.

Inicialmente cumpre observar que a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XI, preconiza a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

No entanto, embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

No que se refere aos requisitos de validade para as multas de trânsito aferidas por equipamentos eletrônicos, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou nos autos da ADIMC 2328/SP, no sentido de serem de competência legislativa privativa da União, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. TRÂNSITO. MULTA PROVENIENTE DE INFRAÇÃO AFERIDA POR APARELHOS ELETRÔNICOS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF, ARTIGO 22, XI), E DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, SE AUTORIZADOS POR LEI COMPLEMENTAR FEDERAL (CF, ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO). 1. A Constituição Federal confere à União competência privativa para legislar sobre trânsito (CF, artigo 22, XI). 2. Lei estadual que instituiu condições de validade das notificações de multa de trânsito. Necessidade de autorização de lei complementar federal ainda não editada (CF, artigo 22, parágrafo único). 3. Medida cautelar deferida. Suspensão da vigência, com efeitos ex nunc, da Lei nº 10.553, de 11 de maio de 2000, do Estado de São Paulo. (julgamento 09/11/2000).

Nesse mesmo sentido a ADIMC 1.592/DF:

(...) – Relevância jurídica da alegação de invasão de competência privativa da União. Barreira eletrônica que se destina à fiscalização da observância da velocidade estabelecida para a via pública é meio de prova para a autuação por infringência da lei de trânsito, e a competência para a sua disciplina, pelo menos em exame compatível com o da concessão da liminar é da União e não dos Estados ou do Distrito Federal (julgamento 17/04/98).

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**44
01-05
fls. 56
Santos
RF. 10.200

Desse modo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, compete privativamente à União estabelecer requisitos e condições para a cobrança de multas aferidas por equipamentos eletrônicos, bem como compete privativamente à União dispor sobre o parcelamento dessas multas de trânsito, conforme já decidido de forma reiterada pelo STF, baseado na premissa de que sendo incontestável a competência da União para fixar as multas pelo descumprimento das normas de trânsito, somente a ela caberá definir a forma de seu pagamento (ADI 3.444-8/Rio Grande do Sul).

No entanto, apesar de não ser possível cancelar a cobrança de multas impostas pelo descumprimento da legislação de trânsito aferidas pelos radares móveis contratados com base na sua produtividade, e tampouco parcelar o seu débito, é possível, com fundamento também no STF, determinar que tal vedação seja observada, salientando-se, ainda, que sobre a matéria não incide reserva de iniciativa ao Executivo:

ADIMC 2338/SC:

(...) Alega o requerente que esses dispositivos tratam de normas de licitação e invadem a competência exclusiva da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Não se me afigura procedente, pelo menos em exame compatível com a pedido de liminar, essa fundamentação, porquanto os dispositivos estaduais em causa não têm a natureza de normas gerais pela especificidade que eles apresentam – relativas que são à licitação e à contratação que tenham por objeto equipamentos eletrônicos controladores do trânsito –, e que se situam, por isso mesmo, no campo da competência residual implícita reservada aos Estados-membros, sem desrespeito às normas gerais da legislação editada pela União.

Por outro lado, também não se me apresenta acolhível, neste exame de relevância de fundamentação jurídica para a arguição de inconstitucionalidade, a de que essas normas, que estabelecem restrições apenas a licitações e contratuais devidamente determinadas, ofendam a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual que decorre do disposto nas letras “b” e “e” do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Nesse passo, perfeitamente possível o estabelecimento de vedação à estipulação contratual de remuneração com base na produtividade, porquanto a Lei de Normas Gerais não afasta a edição de outros atos normativos provenientes de outros entes federativos, desde que não conflite com a legislação de aplicação nacional, o que não ocorre no presente caso.

Finalmente, cumpre observar ainda que no momento da abertura do procedimento licitatório para a contratação dos radares móveis que operarão no Município deverá ser atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a remuneração desses radares, não mais podendo ser feita em razão da sua produtividade, implicará na criação de uma despesa de caráter continuado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do PMS. 57

nº 01 - 05 de 2013

Solange Raimundo Santos
RE 1009

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0005/03.

Veda a estipulação de cláusula remuneratória com base na produtividade nas licitações para contratação de empresas operadoras de radares móveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas licitações para a contratação de empresas operadoras de radares móveis no âmbito do Município de São Paulo fica vedada a estipulação de cláusula remuneratória com base na produtividade.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/3/10

Gabriel Chalita
Vereador

Arnaldo Pereira
Alvaro Azeiteiro
João Antônio
Caio A. Bezerra
Flávio Pires
Ministro de Paulo

FUNDADO NO DIA 12/03/2010

Em 12/03/2010

Em 14/03/2010

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Atua na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 15/03/2010

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 15/03/2010 às 14h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

WADYH MUTRAN

Em 16/03/2010

Atua na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em 16/03/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora

GOULART

deferido na reunião de 25/03/2010

Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10835

Secretário

Rubricado sob folha nº 46

Em 015/04/2010

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO

16 - PAR
16- 00364/2010

Folha nº 16 do 59
Processo nº 005/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.345

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/2003.

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, veda a estipulação de cláusula remuneratória com base na produtividade nas licitações para contratação de empresas operadoras de radares móveis para detecção de infrações de trânsito.

Depreende-se da justificativa do autor do projeto que as cobranças de multas pelas Administrações Municipais representavam um veio inexplorado de arrecadação, as infrações apuradas com base nos registros dos radares móveis representaram cerca de 32% do total de autuações realizados em 2003, cenário chamado de "indústria da Multa". Aponta ainda que, longe de representar um desejo de educar os motoristas, os radares móveis estão sendo explorados em "sociedade" entre o poder público e os donos dos aparelhos eletrônicos alugados na base da produtividade de multas.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade, mediante a apresentação de um substitutivo que visa adequar a propositura aos normativos legais e constitucionais em vigor que disciplinam a matéria.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa se propõe a coibir os excessos na aplicação de multas por intermédio desses equipamentos, onde se afigura apenas o interesse arrecadatário, evidenciados pelos os contratos de produtividade entre a administração e o particular, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/09/2010

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mutran
Relator

Vereador Quito Formiga

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart

Vereadora Marta Costa

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 16 04 2010
 página 79 coluna 74
 Conferido: **EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**
 RF 10.835
 Secretário

A
 Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 16 04 10
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 04 10 às 18 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.038
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ADILSON AMARAL
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 22 04 2010
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
 deferido na reunião ordinária de 19 05 10
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 24.05.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurelio Miguel
 deferido na reunião ordinária de 02 06 10
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 02.06.10

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
 Em 31 08 2010

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264

Folha nº 47 do proc.
nº 05 de 2003

André Marcon
RF 11264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00996/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5/2003

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei objetiva cancelar a cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis contratados com base em produtividade. Ainda de acordo com o projeto, o Executivo deverá desenvolver campanhas educativas de trânsito.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, a matéria não deve prosperar.

Com efeito, o assunto está relacionado às atividades inerentes de controle e segurança do trânsito desta que é a maior cidade do hemisfério sul e uma das maiores megalópoles do mundo. Nesse contexto, cabe ao Poder Executivo utilizar os instrumentos que considerar convenientes para exercer o monitoramento sobre o tráfego de veículos, que, como é notoriamente sabido, avoluma-se a cada dia. Portanto, entendemos que, dentro de princípios fundamentais como os de legalidade e moralidade, que sempre devem reger a ação pública, o Poder Público Municipal deve dispor de todos os instrumentos legítimos para consecução de suas atividades.

Ademais, a arrecadação com multas de trânsito é fonte fundamental para a ordenação do trânsito, eis que esses recursos são destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito, criado com a finalidade de desenvolver atividades de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização e educação de trânsito. Como exemplo, no ano passado foram arrecadados cerca de R\$ 492,9 milhões na rubrica "Multas Previstas na Legislação de Trânsito", sendo estimados para este ano aproximadamente R\$ 532,2 milhões.

Destarte, tendo em vista o acima explanado, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11.08.10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

X Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

X Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01033/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.
nº 01-05 de 2003

André Marcondes
RF 11254

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 5/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa cancelar a cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis contratados com base em produtividade. Ainda, de acordo com o projeto, o Executivo deverá desenvolver campanhas educativas de trânsito.

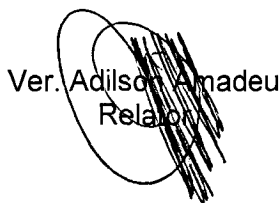
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo que retira disposições da propositura que são exclusivas da União, a saber: legislar sobre trânsito e transporte, estabelecer requisitos e condições para a cobrança de multas aferidas por equipamentos eletrônicos — vedando a estipulação de cláusula remuneratória com base na produtividade nas licitações para contratação de empresas operadoras de radares móveis.

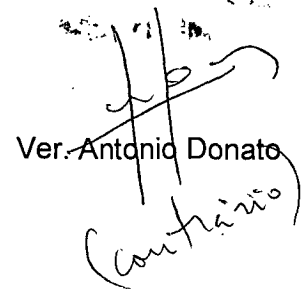
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

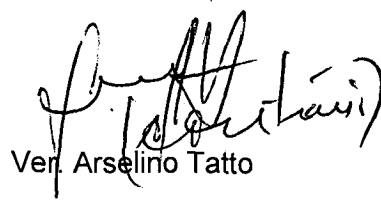
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11-08-10

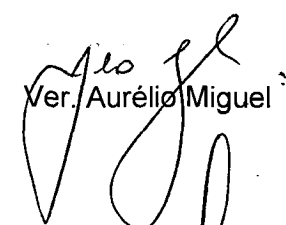

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

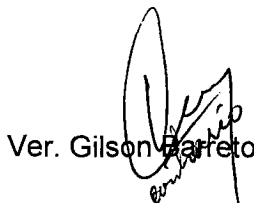

Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Antonio Donato
(contrário)

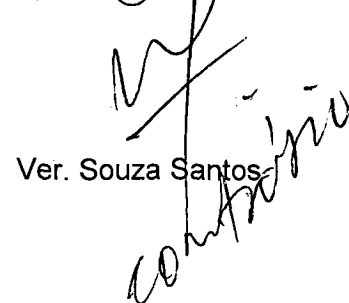

Ver. Arselino Tatto
(contrário)


Ver. Atílio Francisco
(contrário)


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto
(contrário)

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos
(contrário)

17 - RELCOM
17- 01032/2010

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 43, 46, 47

Publicado em 28/08/10

Página(s) 166 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

dia 13
São Paulo, 27/09/10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

13 SET 2010

15:02 Horas

Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Finanças e Orçamento (Reunião Conjunta)

Encaminho o presente para atendimento ao disposto no art. 83, inciso I do Regimento Interno.

13/09/10

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/09/10 às 18h30

MÁRIO AUGUSTO MARTINS
Secretário

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha = nº 49

Em 30/09/2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

André Marcon

À SGP-2 – Sr^a. Secretária:

PL 0005/03-Vereador Eliseu Gabriel

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 15/09/2010.



Juscelino Gadelha

Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia



Roberto Trípoli

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À SGP21

Sra Supervisora,

Para atendimento do despacho anexo
01/10/10

^
Andresson

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2